PUBLICADO EM BOLETIM OFICIAL
Nº 7777 DE 21/05/2026

EXTRATO DO TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS

ESPÉCIE

TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS nº 05-023/2026, oriundo da Concorrência Eletrônica nº 90010/2026, do Tipo Menor Preço Global, com base na Lei nº 14.133/21, conforme Processo Administrativo nº 014/003958/2025.

PARTES

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e, do outro lado, ÁGABO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.874.449/0001-30, representado neste ato, pelo Sr. MARCIO ANDRADE FEITAL, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.799.497-**.

OBJETO

O objeto do presente termo é a CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL CAPS III, localizada na Av. Canal, 245 – 99 - Jardim Imbariê, Duque de Caxias/RJ, nas especificações contidas no Projeto Básico, conforme Homologação, Memorial Descritivo e demais documentos acostados no Processo Administrativo nº 014/003958/2025. O valor global deste Contrato é de R$ 2.956.000,00 (dois milhões, novecentos e cinquenta e seis mil reais). A despesa parcial deste Termo será coberta pela Nota de Empenho:

Nº	DATA	VALOR	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	SUBELEMENTO	FONTE
3019	25/06/2026	R$ 200.000,00	1491	10	301	0014	1101	4.4.90.51.00	4.4.90.51.01	1600

DATA DE ASSINATURA: Duque de Caxias, 25 de junho de 2026.

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
CÉLIA SERRANO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Número do Processo Administrativo	014/003958/2025
Modalidade da Licitação	Concorrência Eletrônica nº 90010/2026.
Tipo de Licitação	Menor Preço Global.
Espécie do Contrato	Termo de Prestação de Serviços de Execução de Obras.
Data de assinatura	25/06/2026
Prazo	14 meses (425 dias corridos).
Valor global	R$ 2.956.000,00 (dois milhões, novecentos e cinquenta e seis mil reais).
Número, data e valor do Empenho	Nota de empenho nº 3019, emitida em 25/06/2026, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
Dados secundários	O objeto do presente termo é a CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL CAPS III, localizada na Av. Canal, 245 – 99 - Jardim Imbariê, Duque de Caxias/RJ, nas especificações contidas no Projeto Básico, conforme Homologação, Memorial Descritivo e demais documentos acostados no Processo Administrativo nº 014/003958/2025.

Espécie: TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS
Livro: 05/2026
Termo: 05-023/2026

TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** E, DE OUTRO LADO, **ÁGABO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,** ORIUNDO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90010/2026, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, COM BASE NA LEI FEDERAL 14.133/2021, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, localizado na Alameda Esmeralda, nº 206 - Jardim Primavera, Duque de Caxias, RJ, inscrito no CNPJ nº 29.138.328/0001-50, neste ato representado, por seu Prefeito, Sr. **JONATHAS REGO MONTEIRO PORTO NETO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 219.684-149, expedida pelo DIC/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 161.077.197-41, que delega competência através da Lei Municipal nº 2.825, de 06 de janeiro de 2017, à Ilma. Secretária Municipal de Saúde, Sra. **CÉLIA SERRANO DA SILVA**, brasileira, casada, médica, portadora da carteira de identidade nº 5271388-0, expedida pelo CRM/RJ, e inscrita no CPF sob o nº 392.515.002-15 e, de outro lado, **ÁGABO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,** doravante denominada simplesmente CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.874.449/0001-30, localizada à Estrada das Mirindibas, s/n, Quadra 35, Lote 04, Chácaras Rio Petrópolis, Duque de Caxias/RJ, CEP: 25.215-355, neste ato representada, pelo Sr. **MARCIO ANDRADE FEITAL,** brasileiro, empresário, casado, portador da Carteira de Identidade nº 10.505.555-2, expedida pela IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.799.497-82, resolvem celebrar o presente **TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS**, tendo em vista o constante e decidido no Procedimento Administrativo nº 014/003958/2025, contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Legislação Aplicável

Este Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, a Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 8.641 de 26 de janeiro de 2024 e Instrução Normativa pertinente a matéria, bem como pelos preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado, pela proposta da Contratada e pelas Cláusulas deste Contrato.

Parágrafo Único – A CONTRATADA declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras dela constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Objeto

O objeto do presente termo é a **CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL CAPS III, localizada na Av. Canal, 245 – 99 - Jardim Imbariê, Duque de Caxias/RJ,** nas especificações contidas no Projeto Básico, conforme Homologação, Memorial Descritivo e demais documentos acostados no Processo Administrativo nº 014/003958/2025.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente termo será executado sob o regime de Empreitada Por Preço Unitário.

Parágrafo Segundo – A prestação de serviço será executada com obediência rigorosa, fiel e integral a todas as exigências, prazos, condições gerais e especiais, constantes do PROCESSO, bem como nos detalhes e instruções fornecidas pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Terceiro – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I. O Projeto Básico que embasou a contratação;

II. O Edital de Licitação;

III. A Proposta do Contratado;

IV. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – Valor e Empenho

O valor **global** deste Contrato é de **R$ 2.956.000,00 (dois milhões, novecentos e cinquenta e seis mil reais),** conforme Homologação e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 014/003958/2025.

Parágrafo Primeiro – A despesa **parcial** deste Termo, mencionada no *caput* desta CLÁUSULA, será coberta pela **Nota de Empenho:**

Nº	DATA	VALOR	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	SUBELEMENTO	FONTE
3019	25/06/2026	R$ 200.000,00	1491	10	301	0014	1101	4.4.90.51.00	4.4.90.51.01	1600

Parágrafo Segundo – O complemento do valor global mencionado no caput desta Cláusula será pago mediante a emissão de nota de empenho complementar em momento oportuno.

CLÁUSULA QUARTA – Prazo

O prazo de vigência do presente Contrato será de **14 meses (425 dias corridos),** a contar, do memorando de Início emitido pela Secretaria Municipal de Obras.

Parágrafo Único – O Prazo contratual poderá ser aditado observando-se o previsto na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – Do Reajuste

Este termo poderá ser reajustado, desde que solicitado, observado o índice setorial EMOP, no interregno mínimo de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, conforme art. 25, §7 e §8, da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – Forma e Prazo de Pagamento

Os pagamentos ocorrerão após a regular liquidação da despesa. A liquidação se dará após a efetiva prestação dos serviços, segundo as cláusulas contratuais e à vista dos documentos fiscais correspondentes e demais documentos exigidos em contrato e nos regulamentos, conforme o estabelecido no artigo 44 do Decreto nº 8.641 de janeiro de 2024.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos serão realizados obedecendo a ordem cronológica determinada em Decreto Municipal próprio.

Parágrafo Segundo – Para o registro da despesa, o Gerente do Contrato deverá encaminhar a SMF, por meio de processo específico devidamente autuado, os documentos mencionados no inciso 1, devidamente atestados pelo fiscal do contrato, acompanhados de cópia do contrato e seus aditivos (quando for o caso), cópia da AFO (quando for o caso), cópia da Nota de Empenho e planilha atualizada de acompanhamento de saldos contratuais (quando for o caso);

Parágrafo Segundo - A SMF verificará, a instrução do processo e procederá com a Secretaria Municipal ordenadora da despesa as correções necessárias para o devido trâmite processual, sendo certo que, concluídas as verificações de praxe:

a) a SMF efetuará o cálculo das retenções (ISSQN, INSS, IR e demais retenções) cabíveis;

b) efetuará o registro da despesa em sistema apropriado;

c) emitirá os documentos "Ordem de Pagamento";

d) emitirá os documentos "Exame para Registro da Despesa";

e) encaminhará o processo para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Documentação para Pagamento

Para a efetivação do pagamento deverá protocolar sua solicitação formal para pagamento, no setor apropriado da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, conforme Anexo IV do Decreto nº 8.641 de janeiro de 2024, que deverá constar:

I. Requerimento de pagamento;

II. Nota fiscal de serviços, Fatura ou Recibo de Prestação de Serviços (RPS), informando o período de execução do serviço, atestado e datado por 02 (dois) servidores com suas respectivas matrículas e assinaturas, declarando a regular prestação dos serviços faturados, de acordo com a contratação efetuada; deverá estar destacado no documento fiscal o valor da retenção de INSS com o título "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", nos serviços que couberem. (IN RFB n° 971/2009);

III. Termo de Contrato e seus aditivos, devidamente publicado (quando couber);

IV. AFO pertinente ao faturamento, quando couber;

V. Planilha contendo o detalhamento dos serviços executados, apurando o valor apresentado no faturamento emitido;

VI. Nota de Empenho;

VII. AUTORIZO do Ordenador de Despesas da secretaria de origem;

VIII. Relatório do Fiscal do contrato, de acordo com o art. 36, II "a";

IX. Portaria de designação do Fiscal do contrato, devidamente publicada no Boletim Oficial;

X. Certidão negativa ou positiva com efeito negativa de FGTS, Receita Federal e CNDT;

XI. Folhas de pagamento distintas e o respectivo resumo geral, para cada estabelecimento ou obra de construção civil da empresa contratante, relacionando todos os segurados alocados na prestação de serviços; (IN RFB n9 971/2009 - art. 134-1);

XII. GFIP com as informações relativas aos tomadores de serviços para cada estabelecimento da empresa contratante ou cada obra de construção civil, utilizando os códigos de recolhimento próprios da atividade, conforme normas previstas no Manual da GFIP; (IN RFB nº 971/2009 – art. 134 - I);

XIII. Guia de recolhimento do FGTS e guia da Previdência Social devidamente quitadas referente ao período da prestação do serviço;

XIV. Documento de Arrecadação Federal (DARF) dos tributos federais (quando houver);

XV. Cronograma Físico Financeiro. Caso haja descumprimento, anexar justificativa;

XVI. Nos casos de obras, anexar cronologia informando o memorando de início e possíveis paralisações da mesma.

CLÁUSULA OITAVA – Obrigações da CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

I. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

II. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

III. É de incumbência da **CONTRATADA** o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, máquinas e demais itens citados nestas Especificações;

IV. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

V. Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

VI. A **CONTRATADA** deverá paralisar os serviços, por determinação da Contratante, qualquer execução que não esteja em acordo com às normas e metodologias técnicas ou ainda que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, inclusive de terceiros;

VII. Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 140 da Lei 14.133/2021;

VIII. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a **CONTRATADA**, na pessoa de prepostos ou estranhos;

IX. Na execução dos trabalhos, deverá haver plena proteção contra riscos de acidentes com o pessoal da Contratada e com terceiros, independentemente da transferência daqueles riscos a Companhias ou Institutos seguradores. Para isso, a **CONTRATADA** deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança (nesta cláusula incluída a higiene do trabalho), bem como, obedecer a todas as normas, a critério da Fiscalização, apropriadas e específicas para a segurança do cada tipo de serviço;

X. A **CONTRATADA** é a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios e ainda pela proteção destes e instalações do local de serviço;

XI. Observar para que o transporte seja ele de que tipo for, siga as normas adequadas relativas à embalagens, volumes, etc.;

XII. A equipe técnica da **CONTRATADA**, responsável pelos serviços, deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados, para desenvolverem as diversas atividades necessárias. A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer

membro da equipe técnica da Contratada, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos;

XIII. A **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

XIV. A **CONTRATADA** é responsável pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;

XV. A **CONTRATADA** manterá preposto, aceito pela Contratante, nos horários e locais de prestação de serviço, para representá-la na execução do contrato, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

XVI. Deverá providenciar, junto ao CREA e/ou ao CAU, as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes. Além disto, caso seja necessário, obterá, junto aos órgãos competentes, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

XVII. A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os uniformes, alimentação, café da manhã, almoço, vale transporte, cesta básica e equipamentos de proteção individual (EPI);

XVIII. Deverá a **CONTRATADA** assegurar a seus trabalhadores ambiente de trabalho, equipamentos, instalações e demais condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

XIX. A **CONTRATADA** é responsável pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

XX. É proibido todo e qualquer trabalho de pessoas com menos de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os com mais de quatorze anos, bem como a contratação de pessoas com menos de dezoito anos para trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres;

XXI. A **CONTRATADA** deverá informar e-mail e telefone de contato oficial para documentação e comunicação;

XXII. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à CONTRATANTE em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;

XXIII. Toda a responsabilidade pelo processo de montagem, instalação e solicitação junto à concessionária de energia elétrica para a ligação definitiva, referente ao padrão de entrada, bem como para o pleno funcionamento das instalações elétricas e civis, é de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**. Tal procedimento deverá ser integralmente concluído até o término das obras. Caso o processo junto à concessionária não seja finalizado até a data de entrega do equipamento público, e se houver a necessidade de utilização de fonte alternativa de energia, como geradores, para assegurar a operacionalidade, todos os custos adicionais decorrentes dessa medida serão de responsabilidade exclusiva da empresa **CONTRATADA**;

XXIV. É de responsabilidade exclusiva da empresa **CONTRATADA** a execução da ligação das redes de água e esgoto bem como seus serviços civis, assegurando o pleno funcionamento do objeto licitado até a conclusão e entrega final da obra;

XXV. Durante a execução das obras, será necessária a implantação de sistema de desvio provisório das águas do canal, mediante utilização de ensecadeiras, bombas de recalque e canais provisórios, de forma a permitir a execução dos serviços em ambiente seco (no seco);

XXVI. Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas de habilitação na licitação.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com as demais clausulas constantes no Edital de Licitação e seus anexos.

CLÁUSULA NONA – Obrigações do MUNICÍPIO

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

II – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

III – Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

IV – Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

V – Exigir da Contratada que providencie a reparação de eventuais vícios verificados no curso da vigência contratual ou dentro do prazo de garantia do serviço.

VI – Realizar a solicitação do serviço, especificando as quantidades e local, por e-mail ou outro meio oficial.

VII – Fiscalizar a qualidade e quantidade do objeto no momento da entrega e após a realização do serviço, sempre documentando e se possível com de acordo da contratada.

VIII – Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;
b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
d) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

Parágrafo único – A **CONTRATANTE** obriga-se a cumprir com as demais clausulas constantes no Edital de Licitação e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fiscalização

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação aplicável, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

A Fiscalização da execução do Termo **caberá à ao titular da pasta**, através de Comissão de Fiscalização, que deverá, conforme o estabelecido no art. 35 do Decreto Municipal nº 8.641/2024, designar Gerente e mais 3 (três) servidores, sendo 1 (um) fiscal e 2 (dois) suplentes, para atuarem em eventual ausência ou impedimentos, que responderão diretamente pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** declara aceitar os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo – A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a municipalidade ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implica em corresponsabilidade do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Terceiro - A designação dos Gerentes e dos Fiscais deverá ser efetuada por meio de Portaria da Secretaria Municipal ordenadora da despesa, com a publicação no Boletim Oficial do Município, contendo nome completo, cargo e matrícula e CPF dos Servidores, bem como os números do contrato, do processo, do CNPJ, dentre outras informações necessárias, devendo a cópia do Ato ser parte integrante do processo administrativo, servindo como documento hábil para instrução de processo de pagamento, devendo a vacância de qualquer um destes ser suprida de imediato.

Parágrafo Quarto - As responsabilidades atribuídas ao Gerente e ao Fiscal do Contrato estão determinadas em Instrução Normativa específica, da qual deverão ter plena ciência através de declaração a ser firmada e incluída no processo originário da contratação, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação específica, devendo ser também observado:

I) Responsabilidades atribuídas ao Gerente:
 a) O controle de aumento injustificado dos custos para a administração pública, de insumos, bens ou serviços;
 b) A confecção de registros e planilhas, quando for parte da administração, de insumos, bem ou serviços necessários ao desempenho de suas funções;
 c) A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;
 d) Recomendar a aplicação de sanções e/ou rescisões ao gestor da pasta, após o devido processo legal;
 e) Elaboração de relatório final conclusivo, referente a satisfatória execução do objeto contratado, que deverá ser acostado ao processo administrativo de contratação;
 f) Recebimento de nota fiscal e demais documentos pertinentes.

II) Responsabilidades atribuídas ao Fiscal:
 a) A elaboração de relatórios de fiscalização justificados e fundamentados;
 b) O acompanhamento em campo dos serviços, se couber;
 c) A verificação da correta execução contratual, de modo a legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado, a fim de orientar as autoridades competentes acerca da necessidade de serem aplicadas sanções ou rescisão contratual;
 d) A pronta comunicação ao Gerente de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual.

Parágrafo Quinto - O mau desempenho das funções e das responsabilidades inerentes ao Gerente e ao Fiscal sujeita o servidor designado às penalidades previstas na Lei Municipal n°. 1.506, de 2000 e na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais legislações pertinentes, resguardado o direito à ampla defesa e contraditório.

Parágrafo Sexto - Independentemente da ação do Gerente, todo e qualquer servidor que tiver ciência de falhas na execução do contrato tem o dever legal de comunicar a ocorrência a Autoridade hierarquicamente superior ou ao próprio Gerente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Aceitação do Objeto do Contrato

Obedecendo ao previsto no Projeto Básico, os serviços serão recebidos da seguinte maneira:

Parágrafo Primeiro – Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá a **CONTRATADA** comunicar por escrito e mediante protocolo.

Parágrafo Segundo – O Recebimento provisório da conclusão ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, assim como por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro – Caso o Aceite Provisório não seja assinado pelas partes, dentro do período de 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita do contratado, deverá ser nomeada uma comissão de aceitação provisória pela autoridade competente. O recebimento definitivo deverá ser em até 30 dias uteis após a conclusão da obra e o provisório se dará dentro das etapas de obras.

Parágrafo Quarto – O Recebimento Definitivo ficará a cargo de comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais a contar um prazo de 30 dias uteis.

Parágrafo Quinto – O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de recusa da aceitação, por não atendimento às exigências do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do **CONTRATANTE** a partir da data da efetiva aceitação.

Parágrafo Sétimo – Para a expedição do Termo de Recebimento Definitivo a **CONTRATADA** deverá tomar a seguinte providência:

a) Corrigir os defeitos ou imperfeições apontadas ou que venham a ser verificados em qualquer elemento dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Possibilidade de Alteração do Termo

O presente termo poderá sofrer as alterações previstas no art. 124, da Lei 14.133/2021, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Possibilidade de Subcontratação

A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar considerando 30% do valor total do serviço ou fornecimento, desde que não esteja na parcela de maior relevância.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Força Maior

Os motivos de força maior que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir o prazo e condições do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolizado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em greve, ou em ocorrência não comunicada. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Suspensão da Execução

É facultado ao **MUNICÍPIO** suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos diante de justificadas razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Sanções Administrativas

Em caso de inexecução contratual, total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 10% do valor do Contrato;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A imposição das penalidades de advertência e de multa são de competência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ouvido o Gerente do Contrato.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do *caput* desta Cláusula podem cumular-se com a da alínea "b" e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Terceiro – As multas serão recolhidas ao Tesouro Municipal, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação no Boletim Oficial do ato que as impuser, do qual a **CONTRATADA** terá conhecimento.

Parágrafo Quarto – Se no prazo previsto no parágrafo anterior não for comprovado o recolhimento da multa, será promovido o seu desconto da parcela retida ou da garantia. Mediante decisão da autoridade contratante. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua revelação por ato do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Quinto – As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – A declaração da suspensão ou de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública somente será aplicada após a ciência da **CONTRATADA** e depois de desprovido recurso cabível ou precluso o prazo para oferecê-lo. O prazo da suspensão será fixado segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, e o interesse do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Sétimo – As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do *caput* desta Cláusula são da competência do Prefeito. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar considerará a natureza e a gravidade da falta cometida, as faltas e penalidades anteriores e os casos de reincidência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Rescisão Administrativa

O presente Termo poderá ser rescindido através de ato unilateral do Contratante, bem como, de forma amigável entre as partes, desde que a mesma seja conveniente para esta municipalidade, conforme previsto no artigo 90, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro - A declaração de rescisão deste Termo, em todos os casos em que ela é admissível, operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Boletim Oficial.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de ser decretada a rescisão administrativa, por culpa da **CONTRATADA**, além das demais sanções cabíveis, ficará ele sujeito à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Recursos

Contra as decisões de que resultarem sanções administrativas a **CONTRATADA** poderá:

a) Recorrer à própria SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

b) Do ato que aplicar a pena de advertência, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência da decisão;

c) recorrer, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à autoridade superior da decisão proferida nos recursos apresentados nos termos da alínea "a", e do ato que declarar a rescisão do Contrato pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

d) pedir reconsideração da decisão que declarar a suspensão do direito ou a inidoneidade da **CONTRATADA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação da decisão.

Parágrafo Único – Os recursos e pedidos de reconsideração não têm efeito suspensivo, exceto se este lhe for atribuído pela autoridade competente para conhecê-lo em última instância.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Recurso ao Judiciário

Serão cobrados em processo os valores correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer sanções impostas à **CONTRATADA**, bem como os das perdas e danos e dos prejuízos sofridos pela Municipalidade em decorrência da má execução ou da inexecução do Contrato. Nesse caso a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, das custas judiciais e dos honorários de advogados, fixados desde logo em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Foro

A **CONTRATADA** obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato, e elege para foro deste Termo o do Município de Duque de Caxias, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Publicação

O **MUNICÍPIO** obriga-se a promover a publicação em extrato, conforme art. 30, do Decreto Municipal nº 8.641/2024, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente termo.

Parágrafo Único – Caberá à PGM o lançamento dos contratos em sítio eletrônico oficial obrigatório, na forma do art. 94 da lei nº 14.133/2021, conforme Instrução Normativa pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA -Da Lei de Proteção de Dados

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo Único – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa – fé e com os princípios do art.6º da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Fiscalização Financeira e Orçamentária

O **MUNICÍPIO** providenciará a remessa de cópias do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua publicação, sendo mantida uma via digitalizada do Termo pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Controle Interno.

Parágrafo Único – A Procuradoria Geral do Município será responsável por manter em seus arquivos uma via autêntica do Termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Assinaturas

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento por seus representantes em 03 (três) vias de igual teor e forma, estando cientes que eventual divergência entre o presente Contrato e o Termo de Referência acostado no processo administrativo respectivo, este último prevalecerá sobre aquele.

Duque de Caxias, 25 de junho de 2026.

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
CÉLIA SERRANO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

AGABO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
MARCIO ANDRADE FEITAL
Representante Legal